



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI Nº 112, DE 03 DE JUNHO DE 2025.**

Altera lei que estabelece o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis e dá outras providências - redução carga horária.

Art. 1º Fica alterado o inciso LXXIV do art. 4º e o inciso XXV do art. 31 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de **reduzir a carga horária semanal de 40 horas para 33 horas**, para as categorias funcionais de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS) e MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (40 HORAS), bem como os respectivos incisos dos ANEXOS, conforme consta a seguir:

"Art. 4º (...)

(...)

LXXIV - AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (33 HORAS) – cargos 32 -

Padrão 11 (...) (NR)

"Art. 31 (...)

(...)

XXV - MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (33 HORAS) - padrão: 11

(...) (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**JUSTIFICATIVA I AO PL Nº 112/2025.**

Estamos encaminhando para análise dos Nobres Vereadores o presente Projeto e Lei para alterar o inciso LXXIV do art. 4º e o inciso XXV do art. 31 da Lei Municipal nº 5.998, de 09 de novembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores Municipais de Veranópolis, com a finalidade de **reduzir a carga horária semanal de 40 horas para 33 horas**, para as categorias funcionais de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (40 HORAS) e MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (40 HORAS), bem como os respectivos incisos dos ANEXOS.

Conforme memorando nº 166/2025, de 25/05/2025 da SMEC, justifica-se pelo fato de que os servidores concursados com carga horária de 33 horas semanais recebem a mesma remuneração daqueles que cumprem 40 horas. Com o objetivo de nivelar os salários sem causar impacto orçamentário ao município, é proposta a redução da carga horária para fins de equiparação.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, em 03 de Junho de 2025.

CRISTIANO VALDUGA DAL PAI, Prefeito.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

**ANEXO I AO PL Nº 112/2025.**

**ANEXO I DA LEI 5.998/2011**

**LXXV - CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL (33 HORAS)**

**PADRÃO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:** Atender global e permanentemente grupos de crianças, segundo orientações recebidas; auxiliar professores na aplicação de programas, psicopedagógicos, mantendo em harmonia o trabalho desenvolvido com as crianças; valorizar e ajudar a desenvolver as capacidades considerando as necessidades das crianças: corporais, afetivas, emocionais, estéticas e éticas, na perspectiva de contribuir para formação de crianças felizes e saudáveis; estar comprometido com a criança, dando-lhe atenção e cuidados necessários para o crescimento e desenvolvimento, compreendendo sua singularidade; acompanhar, junto com professores e direção da escola, a aprendizagem dos alunos no que se refere à elaboração e registro dos relatórios de avaliação; cumprir horário determinado pela escola, atendendo às necessidades da mesma; participar de encontros, cursos, palestras e reuniões visando a atualização que propicie o aprimoramento de seu desempenho profissional; realizar higiene individual das crianças e providenciar a higiene do ambiente físico e dos materiais, segundo as normas estabelecidas; administrar alimentos; executar as atividades lúdicas programadas e oportunizar recreação livre às crianças; cumprir as demais atribuições determinadas na Proposta Pedagógica- Administrativa da escola; executar outras tarefas correlatas.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

- a) Carga horária semanal de **33** horas.
- b) Sujeito ao uso de uniforme

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

- a) Idade: Mínima de 18 anos
- b) Instrução: Ensino Médio.

**AO ANEXO IV DA LEI 5.998/2011**

**XXIV - CATEGORIA FUNCIONAL: MONITOR DE ALUNOS ESPECIAIS (33 HORAS)**

**PADRÃO: 11**

**ATRIBUIÇÕES:** Prestar auxílio individualizado ao aluno que não realiza atividades com independência; Ser dinâmico, buscando soluções quando necessário – atuando de forma articulada com os professores do aluno público alvo da educação especial, da sala de aula comum, da sala de recursos multifuncional, entre outros profissionais no contexto da escola; Promover a interação deste aluno com os demais colegas da turma e da escola como um todo; Contribuir na garantia da segurança, integridade física e emocional do aluno, seus colegas e professores; Auxiliar o professor com os demais colegas da turma sempre que o mesmo esteja realizando um atendimento individualizado ao aluno com NEE; Assegurar ao aluno a participação em todas as atividades com igualdade de oportunidade, permitindo o acesso proporcionado aos demais colegas, de forma a atingir a real inclusão; Manter sigilo ético; Fazer o transporte escolar com o aluno quando necessário; Participar da formação continuada proposta pela SMEC.

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

Carga horária semanal de 33 horas semanais.

**REQUISITOS PARA INGRESSO:**

- a) Idade: mínima de 18 anos.
- b) Instrução: Ensino médio completo habilitação Magistério, ou cursando qualquer Curso Superior na área da Educação.

